



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 045/2019.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 109/2019, o Prefeito Municipal de Conceição do Castelo remeteu a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 045/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/08/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme artigo 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **Mário Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar o art. 3º e acrescentar parágrafo único à Lei Municipal nº 1.329, de 17 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação dos Municípios e dá outras providências.

A entidade de que trata a presente lei é a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios que visa assegurar a representação institucional do Município nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e controle, para as finalidades que menciona nos incisos do artigo 2º da lei que se pretende alterar.

A Confederação Nacional de Municípios – CNM, de acordo com seu estatuto, é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, constituída por Municípios brasileiros e por suas Associações e Federações estaduais, que se rege por ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Pois bem, as alterações propostas no parágrafo único do art. 3º deixa de fixar o prazo em que o Município contribuirá com a referida entidade, portanto, da forma como está dá a entender que as despesas será por tempo indeterminado, o que é vedado pela LOM.

Diante ao antes citado, e após analisar atentamente a presente matéria, constato que a mesma pode ser aprovada com a seguinte emenda:

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO, CONFORME SEGUE:

"ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.329, DE 17 DE ABRIL DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICIPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

-FICA SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º, DE QUE TRATA O ART. 1º DO PROJETO.

-NO PROJETO ONDE SE LÊ "Art. 9º", LEIA-SE "Art. 5º".

PARECER DA COMISSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de agosto de 2019.

Mário Carlos Ambrosim
MÁRIO CARLOS AMBROSIM.....RELATOR

Antonio Antelmo R. Ventorin
ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN...COM O RELATOR

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR

Clovis da Silva Vargas
CLOVIS DA SILVA VARGAS.....COM O RELATOR

Dinner Pinon
DINNER PINON.....COM O RELATOR

José Lúcio de Aguiar
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

Marciel Moreira Martinusso
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -...COM O RELATOR

Roberto Pessin Desteffani
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO.....COM O RELATOR